

**Processo:** TC 001.308/2017-3  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** DJ Construções Ltda.

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016, foi atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro do trânsito em julgado, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
DJ Construções Ltda.	17/08/2016	474/2016 -TCU-Plenário, TC 001.122/2014-2	9.4 - Aplicação de Multa

3. Expediente enviado ao responsável retornou com a informação **Desconhecido**: Ofício **0358/2016-TCU/SECEX-PB**, de 8/4/2016, endereçado Rua Otaviano Pequeno, 06 – Centro, 58.117-000 - Lagoa Seca - PB. Tentativas de localização de um outro endereço foram realizadas em 02/06/2016 sem que houvesse êxito. Assim, a Secretaria, *Secex-PB/TCU*, excepcionalmente, notificou o responsável do Acórdão **474/2016-TCU-Plenário**, Sessão de 2/3/2016, pelo **Edital 0048/2016-TCU/SECEX-PB**, DE 28 DE JULHO DE 2016, publicado no D.O.U. de **01/08/2016**, cujos motivos e fundamento estão no Despacho de **18/07/2016**, itens **2, 3, 6, 7, 8, c.1.**

4. Ademais foram enviados expedientes ao sócio-administrador da empresa, João Freitas de Souza, por meio dos Ofícios **0357/2016-TCU/SECEX-PB**, de 8/4/2016, e **0865/2016-TCU/SECEX-PB**, de 28/7/2016, mas retornaram com a informação **não procurado**. Pesquisas foram realizadas em 02/06/2016, não se localizou um outro endereço diferente do Sítio Trapiche - Zona Rural, 58.487-000 - Fagundes – PB. Como este sócio-administrador é também parte responsável no processo, foi lhe enviada notificação pelo Edital **0071/2016-TCU/SECEX-PB**, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, mas manteve-se silente.

5. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 03 de fevereiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço de Administração